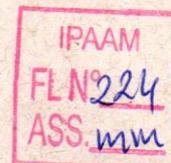


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 021/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Comando Militar da Amazônia.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Coronel Teixeira, nº 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 10.207.029/0002-83

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3659-1000

**FAX:** (92) 3659-1181

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3217

**PROCESSO Nº:** 4442.2017

**ATIVIDADE:** Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Coronel Teixeira, nº 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento do Sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário do Comando Militar da Amazônia – CMA, com capacidade de 37,50m<sup>3</sup>/dia.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

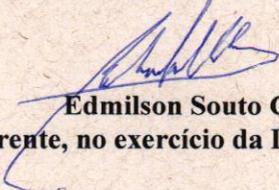
**PORTE:** Pequeno

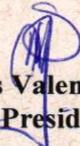
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 05 OUT 2022

  
Edmilson Souto C. Junior  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor-Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA– L.O. Nº 021/18-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4442.2017**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundo da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas, série de sólidos ( dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, sulfato, fosfatos e Coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **trimestralmente** a este Instituto para análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correções.
8. Apresentar semestralmente comprovante de manutenção/limpeza do sistema.
9. Apresentar no prazo de 60 dias:
  - a) Dar entrada no pedido de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
  - b) Realizar adequação da tubulação de passagem de lançamento de efluentes provenientes da saída da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e apresentar relatório fotográfico das ações realizadas.
  - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
10. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - b) Certificado de destinação do lodo da ETE.